
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI DAS ALTERAÇÕES DO PPA Nº 959/2018

Lei das Alterações do PPA nº 959/2018 Em, 4 de Setembro de 2018

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de ITAPORANGA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de ITAPORANGA - PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:2F1E156F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/11/2018. Edição 2225
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

O PREFEITO do Município de ITAPORANGA - PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2019, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:3B38233F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO LEI DAS ALTERAÇÕES DO PPA Nº 959/2018

Lei das Alterações do PPA nº 959/2018 Em, 4 de Setembro de 2018

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de ITAPORANGA, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de ITAPORANGA - PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:2F1E156F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 960/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Lei Orçamentária nº 960/2018 Em, 4 de Setembro de 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO do Município de ITAPORANGA - PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Programa do Município de ITAPORANGA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 55.977.440,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Novecentos e Setenta e Sete Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	46.495.640	83
Receita Tributária	1.976.700	4
Receitas de Contribuições	941.000	2
RECEITA PATRIMONIAL	221.000	0
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.223.440	77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.500	0
Receitas de Capital	14.776.000	26
Operações de Créditos Internas	3.000.000	5
Alienação de Bens	75.000	0
Transferências de Capital	11.701.000	21
Deduções da Receita Corrente	5.294.200	9
Deduções da Receita Corrente	5.294.200	9
Receita Industrial	5.294.200	9
Total:	55.977.440	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	55.977.440	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	38.374.583	69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.235.029	45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	65.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.074.554	23
DESPESAS DE CAPITAL	17.185.237	31
INVESTIMENTOS	15.638.237	28
INVERSÕES FINANCEIRAS	27.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.520.000	3
Reserva de Contingência	417.620	1
Reserva de Contingência	417.620	1
Total:	55.977.440	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	55.977.440	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	2.275.000	4
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.118.638	2
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	176.900	0
02.030	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	190.500	0
02.040	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	122.500	0
02.050	SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SITTRANS	316.500	1
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS	6.171.750	11
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.628.000	3
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.537.477	21
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.065.500	5
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.824.980	21
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.026.775	2
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.001.600	4
02.130	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE	4.515.700	8
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	5.890.000	11
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	994.000	2
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2.704.000	5
09.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	417.620	1
Total:		55.977.440	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		55.977.440	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 417.620,00 (Quatrocentos e Dezesete Mil e Seiscentos e Vinte Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos

Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes inalienidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

1. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:601359EE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 049/2018, DE 14
DE NOVEMBRO DE 2018.**

DECRETO Nº 049/2018, de 14 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DO FERIADO DE 15 DE NOVEMBRO, DA QUINTA-FEIRA, PARA A SEXTA-FEIRA, DIA 16 DE NOVEMBRO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o feriado de 15 de novembro deste ano de 2018 será numa quinta-feira;

Considerando a sugestão dos Secretários Municipais, em comum acordo com os Servidores, de adiar o feriado para a sexta-feira, dia 16 de novembro de 2018, de modo a atender aos critérios de utilidade e economicidade no funcionamento das instituições da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica adiado o gozo do feriado da quinta-feira, dia 15 de novembro de 2018 para a sexta-feira, dia 16 de novembro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO, 14 de novembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos

Código Identificador:782F2651

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2018**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 204/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
CONTRATADA: THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO
ALBUQUERQUE – ME, CNPJ nº 19.918.905/0001-73.

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de móveis e eletrodomésticos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juripiranga.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, QSE, PDDE, IGDBF, SCFV, CRAS, FMDS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 13/11/2018 a 31/12/2018.

Juripiranga(PB), 13 de novembro de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos

Código Identificador:216C8A4B

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 047/2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA-PB, O SR. PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições legais, conforme lhe são conferidas pelo Art. 57, Inciso XX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO**, para o expediente do dia **16 de Novembro de 2018**, sexta - feira, para as repartições públicas do Município.

Art. 2º – Exceto para os funcionários que são lotados em órgãos que executam serviços essenciais na Secretaria de Saúde e nos serviços de limpeza pública na Secretaria de Infraestrutura que trabalharão em regime de escala.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário;

Massaranduba, PB, 13 de Novembro de 2018.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Novembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:2B8E596D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 667/018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2015,

R E S O L V E:

Nomear **JOELMA ABÍLIO DE MOURA**, portadora do RG. nº. 2896437-SSP/PB e CPF nº. 049.273.504-28, para o cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA-ÍMBOLO- CC-5**, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 05 de Novembro de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:07D61F54

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 960/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Lei Orçamentária nº 960/2018 Em, 4 de Setembro de 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO do Município de ITAPORANGA - PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Programa do Município de ITAPORANGA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 55.977.440,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Novecentos e Setenta e Sete Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	46.495.640	83

Receita Tributária	1.976.700	4
Receitas de Contribuições	941.000	2
RECEITA PATRIMONIAL	221.000	0
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.223.440	77
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.500	0
Receitas de Capital	14.776.000	26
Operações de Créditos Internas	3.000.000	5
Alienação de Bens	75.000	0
Transferências de Capital	11.701.000	21
Deduções da Receita Corrente	5.294.200	9
Deduções da Receita Corrente	5.294.200	9
Receita Industrial	5.294.200	9
Total:	55.977.440	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	55.977.440	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	38.374.583	69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.235.029	45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	65.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.074.554	23
DESPESAS DE CAPITAL	17.185.237	31
INVESTIMENTOS	15.638.237	28
INVERSÕES FINANCEIRAS	27.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.520.000	3
Reserva de Contingência	417.620	1
Reserva de Contingência	417.620	1
Total:	55.977.440	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	55.977.440	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
1 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Código	Descrição	Valor %
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	2.275.000 4
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.118.638 2
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	176.900 0
02.030	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	190.500 0
02.040	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	122.500 0
02.050	SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SITTRANS	316.500 1
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS	6.171.750 11
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.628.000 3
02.080	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11.537.477 21
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.065.500 5
02.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.824.980 21
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.026.775 2
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.001.600 4
02.130	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE	4.515.700 8
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	5.890.000 11
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER	994.000 2
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	2.704.000 5
09.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	417.620 1
Total:		55.977.440
1-Intra-Orçamentário:		0 0
2-Total Geral da Administração Direta:		55.977.440 100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 417.620,00 (Quatrocentos e Dezessete Mil e Seiscentos e Vinte Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:51C5E776

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAUDE - MS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 146.133,00; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 26.012,00.

Massaranduba - PB, 01 de Novembro de 2018

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador:4EF1E130

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAUDE - FMS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 07007.10.301.0171.2025 - DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 07007.10.301.0171.2025 - DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 33.90.39.00. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00074/2018 - 01.11.18 - ENDOMED COMERCIO E REP.

DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 146.133,00; CT Nº 00075/2018 - 01.11.18 - VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 26.012,00.

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador:52D93497

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 109, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. **TORNAR** sem efeito a Portaria nº 100/2018, que reintegrou provisoriamente a Sra. Valdete Amaro dos Santos, no cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, matrícula funcional nº 1.411, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, volvendo a vigorar os jurídicos e legais efeitos do julgamento do Processo Administrativo nº 004/2017.

Art. 2º. O presente ato administrativo obedece estritamente à decisão, em sede de tutela recursal, proferida nos autos do processo tombado sob o nº 0806435-36.2018.8.15.0000, em trâmite na Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a qual segue em anexo.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências cabíveis, no intuito de garantir a efetividade da medida judicial e dos jurídicos e legais efeitos do julgamento do Processo Administrativo nº 004/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massaranduba/PB, aos 05 dias do mês de Novembro de 2018.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico do Município de Massaranduba - Estado da Paraíba, Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NIVANDRO DO NASCIMENTO FALCÃO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Maria Anielle Correia da Silva

Código Identificador:4414BD10

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 05/2018**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviço de telefonia móvel pessoal, destinado a manutenção das atividades do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 00005/2018.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município, elemento de despesa nº 339039

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nazarezinho e: CT Nº 00147/2018 - 14.09.18 - TELEFONICA BRASIL S.A - R\$ 8.202,84



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 15/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 15/2018 – Dispõe Sobre a Modificação de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Itaporanga para o Período de 2018 a 2021, e Dá Outras Providências.

I – Relatório

Propositura do Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 15/2018, que dispõe sobre a Modificação de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Itaporanga para o Período de 2018 a 2021, e Dá Outras Providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se Projeto de Lei nº 15/2018, que dispõe sobre a Modificação de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de Itaporanga para o Período de 2018 a 2021, e Dá Outras Providências.

Com efeito, é cediço que o Poder Executivo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei Orçamentárias, conforme Art. 7º, I e V, da Lei Orgânica do Município.

Urge salientar que a Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às suas necessidades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

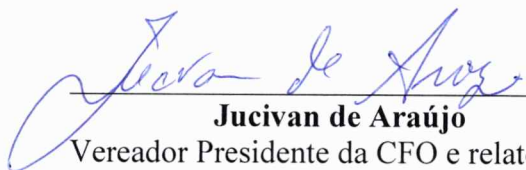
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.

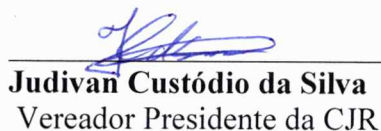


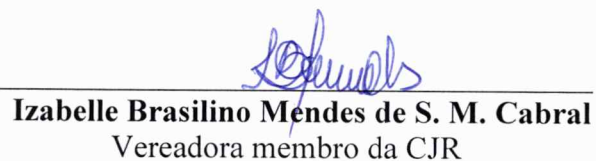
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

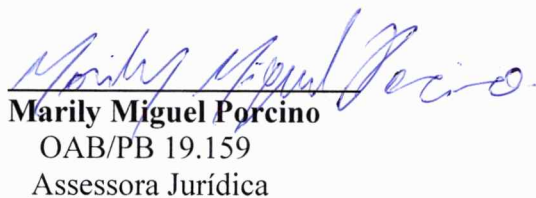
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 09 de outubro de 2018.


Jucivan de Araújo
Vereador Presidente da CFO e relator da CJR


João Pereira de Sousa
Vereador Relator da CFO


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente da CJR


Izabelle Brasilino Mendes de S. M. Cabral
Vereadora membro da CJR


Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159
Assessora Jurídica